# SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE

# CONTRATO DE LOCAÇÃO ATÍPICA DE IMÓVEL

### I - PARTES

Pelo presente instrumento particular Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóvel (“Segundo Aditamento”) e na melhor forma de direito, as partes:

**BRL VI - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.545.627/0001-11, administrado por BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social**,** doravante denominada simplesmente Locadora (“Locadora”); e,

**BRF S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente Locatária (“Locatária”);

Sendo a Locadora e a Locatária, quando em conjunto, denominadas simplesmente como Partes (“Partes”) e, individual e indistintamente, como Parte (“Parte”).

### II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. em 23 de novembro de 2018, a GSA Investimentos de Patrimônio Ltda. (“GSA”) e a Locatária celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóvel (“Contrato”), tendo por objeto a locação de determinada fração do imóvel objeto da matrícula nº 21.484, do 1º Serviço Notarial e Registral José Borba – Tabelionato, Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Vitória de Santo Antão/PE, correspondente a uma área mínima de terreno de 188.735,00m² (cento e oitenta e oito mil e setecentos e trinta e cinco metros quadrados) e uma área construída não inferior a 29.038,00 m² (vinte e nove mil e trinta e oito metros quadrados) (“Imóvel”), pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses. Referido Contrato fora aditado em dezembro de 2018, para, dentre outras alterações, prever a cessão da posição contratual da GSA no Contrato para o BRL VI – Fundo de Investimento Imobiliário, passando este a figurar, para todos os fins de direito como o único locador do Imóvel;
2. as Partes pretendem prorrogar o prazo para o cumprimento pela Locatária da Obrigação de Desmembramento, sem a incidência de penalidade à Locatária em razão de tal prorrogação, bem como retratar algumas disposições decorrentes de tal prorrogação;

### Assim, têm entre si, justo e convencionado, celebrar o presente Segundo Aditamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### III - CLÁUSULAS

* 1. Definições: Para os fins deste Segundo Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Contrato.
  2. Prorrogação do Prazo de Desmembramento: Em razão do disposto nas alíneas “a” e “b” das Considerações Preliminares acima, a partir da data de assinatura do presente Segundo Aditamento, as Partes decidem prorrogar o prazo de cumprimento da Obrigação Desmembramento pela Locatária, que, a partir da presente data, passa a ser o prazo de [30 (trinta)] meses contado da data da lavratura da Escritura Definitiva. As Partes desde já reconhecem que: (a) a descrição pormenorizada da Obrigação Desmembramento; bem como, (b) as penalidades incidentes à Locatária na hipótese do não cumprimento da Obrigação Desmembramento; encontram-se devidamente retratadas na Escritura Definitiva e permanecem plenamente válidas mesmo após a celebração do presente Segundo Aditamento.´[BRAP: é 30 meses de qual lavratura da escritura?]
     1. Em caso de alienação do Imóvel a terceiro, a Locatária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no Contrato, incluindo, mas não se limitando a Obrigação de Desmembramento.
     2. Em razão da celebração em 27 de dezembro de 2018, do Instrumento Particular de Opção de Venda de Fração Ideal de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre a GSA Investimentos de Patrimônio Ltda. (“GSA”) e a Locatária (“Opção de Venda”), tendo por objeto a opção da GSA alienar o Imóvel à Locatária, desde que a Obrigação de Desmembramento não tenha sido cumprida, as Partes desde já acordam que, na hipótese de alienação do Imóvel para terceiro, anteriormente ao cumprimento da obrigação de Desmembramento, a Locatária se obriga a anuir com a cessão dos direitos detidos pela GSA na Opção de Venda ao terceiro adquirente do Imóvel.
  3. Ratificação: As Partes ratificam expressamente, em todos os termos, naquilo que não conflitar com este Segundo Aditamento, os termos e condições do Contrato, do qual o presente Segundo Aditamento passa a fazer parte integrante, complementar e indissociável como se nele estivesse transcrito. Havendo divergência entre as disposições do Contrato com as disposições do presente Segundo Aditamento, prevalecerão as disposições deste Segundo Aditamento.

1. **[BRAP: O documento será assinado eletronicamente?]**

E por assim estarem, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Assinatura na página seguinte.)*(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóvel, celebrado em [•] de [•] de [•], entre o BRL VI – Fundo de Investimento Imobiliário e a BRF S.A.)*

|  |
| --- |
| **BRL VI - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  *Locadora* |
| Nome: Nome: |
| Cargo: Cargo: |

|  |
| --- |
| **BRF S.A.**  *Locatária* |
| Nome: Nome: |
| Cargo: Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1.  Nome:  RG:  CPF/MF: | 2.  Nome:  RG:  CPF/MF: |